



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00478/2024

Data de autuação
19/06/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JULIANA LUCENA

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A CHRISTIANE DO VALE LEITÃO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
CHRISTIANE DO VALE LEITÃO."**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Christiane do Vale Leitão, natural do município Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de junho de 2024.

DEPUTADA JULIANA LUCENA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT



JUSTIFICATIVA

Christiane do Vale Leitão nasceu no município do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1971. É filha dos professores José Osvaldo Beserra Carioca, engenheiro químico e professor doutor na Universidade Federal do Ceará, e Lúcia Maria Martins do Vale Carioca, também professora universitária. Nasceu quando seu pai, o conhecido cientista Professor Carioca, fazia seus estudos de mestrado e doutorado na COPPE – Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia.

A família retornou ao Ceará com a conclusão dos estudos do pai, em um dos maiores centros de ensino e pesquisa em engenharia da América Latina. Aos sete anos, Christiane concluiu o ensino primário e secundário nos colégios Santa Cecília e Batista. Graduou-se em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, em 1994, instituição onde também se pós-graduou em Direito Processual Penal e Sociologia, e obteve o título de mestre em Direito Constitucional.

Christiane é casada com Hélio Leitão Neto, advogado criminalista, ex-presidente da OAB-CE e atualmente Conselheiro Federal da OAB. É mãe de Hélio Leitão, jovem advogado, e de José Osvaldo Carioca Leitão, estudante de Medicina. É irmã de Luciana Carioca, arquiteta, e Francisco Ferreira do Vale, economista.

Professora de Direito e advogada militante, Christiane tem uma participação ativa na política classista. Foi diretora-secretária-geral da seção cearense da OAB nos anos 2016/2018 e conselheira estadual nos anos 2019/2021.

Atualmente, é vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará; presidente da Comissão Estadual da Mulher Advogada pelo segundo mandato (2019/2021 e 2022/2024) e diretora-secretária-geral da Comissão Nacional do Conselho Federal da OAB. Tem lutado intensamente pela afirmação dos direitos femininos, pela prevenção e combate à violência doméstica e familiar, e pela promoção dos direitos da advocacia feminina.

Ocupou a cadeira de vice-presidente do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher



no biênio 2020/2022, representando a Comissão Estadual da Mulher Advogada da OAB, e a 2ª secretária do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Fortaleza no biênio 2020/2022.

Foi uma das organizadoras da Terceira Conferência Nacional da Mulher Advogada, realizada em Fortaleza nos dias 05 e 06 de março de 2020, quando foi deflagrado o movimento que culminou com a exigência de paridade entre homens e mulheres na composição das chapas para os órgãos de direção e conselho da OAB Nacional e seccionais estaduais e subseções.

Atualmente, integra várias instituições, como a ABMCJ – Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, onde é secretária-geral do capítulo cearense, e é membro efetivo do IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros e do IAC – Instituto dos Advogados do Ceará.

Consciente da relevante importância para o nosso Estado, contamos com o apoio e voto dos deputados e deputadas para aprovação deste projeto para prestar esta justa homenagem.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de junho de 2023

DEPUTADA JULIANA LUCENA
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

Deputado Agenor Neto - MDB

Deputado Alcides Fernandes - PL

Deputado Almir Bié – PP

Deputado Alysson Aguiar - PCdoB

Deputado Antônio Granja - PDT

Deputado Antônio Henrique- PDT

Deputado Bruno Pedrosa - PDT

Deputado Ap. Luiz Henrique –
Republicanos

Deputado Carmelo Neto – PL

Deputado Cláudio Pinho – PDT

Deputado Daniel Oliveira - MDB

Deputado David Durand –
Republicanos

Deputado Davi de Raimundão –
MDB

Deputado De Assis Diniz - PT

Deputado Dr. Aloísio – União



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

Deputada Larissa Gaspar - PT

Deputado Marcos Sobreira - PDT

Deputado Leonardo Pinheiro- PP

Deputada Marta Gonçalves- PL

Deputada Lia Gomes - PDT

Deputado Missias Dias- PT

Deputada Luana Régia - Cidadania

Deputado Osmar Baquit - PDT

Deputado Lucinildo Frota - PDT

Deputado Queiroz Filho- PDT

Deputado Nizo Costa - PT

Deputado Renato Roseno - PSOL

Gabinete da Deputada Estadual Juliana Lucena - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900
Fortaleza/CE / Gab. n.º 205 - Fone (85) 3277.2588/ - CEP / Email: dep.julianalucena@al.ce.gov.br



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA**

**Deputado Dr. Oscar Rodrigues –
União**

Deputada Emilia Pessoa - PSDB

Deputada Gabriela Aguiar - PSD

**Deputado Guilherme Bismarck –
PDT**

Deputado Evandro Leitão - PDT

Deputado Felipe Mota - União

Deputado Guilherme Sampaio- PT

Deputado Jeová Mota –PDT

Deputado Fernando Hugo - PSD

Deputado João Jaime – PP

Deputado Fernando Santana – PT

Deputado Júlio César Filho – PT

*Gabinete da Deputada Estadual Juliana Lucena - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900
Fortaleza/CE / Gab. n.º 205 - Fone (85) 3277.2588/- CEP / Email: dep.julianalucena@al.ce.gov.br*



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA**

Deputado Romeu Aldigueri – PDT

**Deputado Sargento Reginauro –
União**

Deputado Sergio Aguiar – PDT

Deputado Simão Pedro – PSD

Deputado Tomaz Holanda- Avante

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	24/06/2024 10:05:07	Data da assinatura:	24/06/2024 11:58:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
24/06/2024

DESPACHADO NA 54ª (QUINQUAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	27/06/2024 10:50:43	Data da assinatura:	27/06/2024 10:50:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 478/24 - ENCAMINHAMENTO CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/06/2024 16:03:13	Data da assinatura:	27/06/2024 16:03:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/06/2024

ENCMINHE-SE À CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PARECER.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 478/2024 - PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	01/07/2024 09:33:49	Data da assinatura:	01/07/2024 09:33:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
01/07/2024

PROJETO DE LEI Nº **478/2024**

AUTORIA: **DEPUTADA JULIANA LUCENA**

EMENTA: **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A CHRISTIANE DO VALE LEITÃO.**

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 478/2024** de autoria da Exma. Senhora **Deputada Juliana Lucena** que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A CHRISTIANE DO VALE LEITÃO.**”

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE** a Christiane do Vale Leitão, natural do município Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O título outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da casa legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa ao projeto de lei consta anexa ao inteiro teor da proposição em apreço.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – **A lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Resolução 751 de 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), in verbis:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que a Nobre Parlamentar, autora da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba à Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 478/2024. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a

Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo. CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. M. Cavalcante Filho', is written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 478/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	01/07/2024 09:36:10	Data da assinatura:	01/07/2024 09:35:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
01/07/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 478/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/07/2024 10:39:58	Data da assinatura:	01/07/2024 10:39:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/07/2024

De acordo com o parecer.

À CCJR.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	03/07/2024 09:52:01	Data da assinatura:	03/07/2024 09:51:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/07/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PL 478/2024 - TÍTULO CIDADÃ CHRISTIANE LEITÃO- FAVORÁVEL - CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	03/07/2024 13:32:10	Data da assinatura:	03/07/2024 13:32:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
03/07/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
CHRISTIANE DO VALE LEITÃO.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 478/2024, proposto pela Deputada Juliana Lucena, concedendo o título de cidadania cearense à Senhora Christiane do Vale Leitão.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Cumprido esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da mensagem ora examinada.

Conforme apontam os artigos 1º, 2º e 2º - A, da Lei nº 12.510/1995, poderá ser concedido título honorífico de cidadão cearense à brasileiro ou estrangeiro que tenha prestado relevantes serviços ao Estado, cumprido os seguintes requisitos:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Conforme prevê o artigo 60, da Constituição do Estado do Ceará, compete ao parlamentar estadual a iniciativa de leis:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais”

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

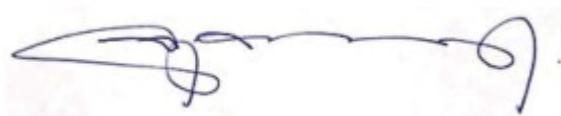
Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Portanto, tendo em vista que Projeto de Lei nº 478/2024 encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos PARECER FAVORÁVEL a sua regular tramitação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'GUILHERME SAMPALHO', is written over a faint, light-colored rectangular stamp or watermark.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/07/2024 12:11:12	Data da assinatura:	10/07/2024 12:11:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/07/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/07/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Proposição nº 00478/2024

Assunto: Projeto de Lei

Autor(a): Deputada Juliana Lucena

Ementa: Concede Título de Cidadã Cearense a Christiane do Vale Leitão

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 08 de novembro de 2024.

Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



1ª Vice-Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará.

PROJETO DE LEI Nº 00478/2024

AUTORA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A CHRISTIANE DO VALE LEITÃO.

PARECER

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada JULIANA LUCENA, concede o Título Honorífico de Cidadã Cearense a CHRISTIANE DO VALE LEITÃO, natural do Estado do Rio de Janeiro.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

A homenageada é professora de direito e advogada militante com uma participação ativa na política classista. Foi diretora-secretária-geral da secção cearense da OAB e conselheira estadual.

Atualmente, é vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará; presidente da Comissão Estadual da Mulher Advogada e diretora-secretária-geral da Comissão Nacional do Conselho Federal da OAB. Tem lutado intensamente pela afirmação dos direitos femininos, pela prevenção e combate à violência doméstica e familiar, e pela promoção dos direitos da advocacia feminina.

Christiane Leitão integra a Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, o Instituto dos Advogados Brasileiros e o Instituto dos Advogados do Ceará..

Tendo em vista que a honraria proposta atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.510/95, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadã Cearense a CHRISTIANE DO VALE LEITÃO.

Sala da Mesa Diretora, aos 11 de Novembro de 2024.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei: nº 00478/2024

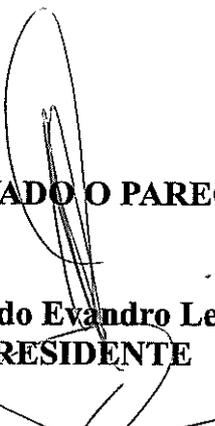
Autora: Deputada Juliana Lucena

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense a Christiane do Vale Leitão

Relator: Deputado Fernando Santana

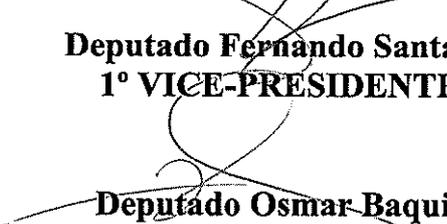
Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

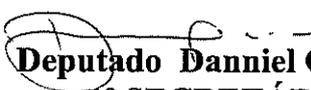


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE



Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE



Deputado Danniell Oliveira
1º SECRETÁRIO



Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA

Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	25/11/2024 09:49:28	Data da assinatura:	27/11/2024 09:58:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
27/11/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E UM

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A
CHRISTIANE DO VALE LEITÃO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Christiane do Vale Leitão, natural do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO